

SIGILO ILEGAL

Quem recebe recursos públicos para cobertura de gastos em obtenção de bens e serviços está obrigado a facultar aos cidadãos a prestação de contas. Está escrito na Constituição (art. 5º, inciso XXXIII) "que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei (...)" . A garantia ressalva apenas as informações "cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Mas o Senado não se mostra disposto a obedecer ao imperativo constitucional. A Mesa Diretora da Casa, malgrado a pressão de entidades representativas da sociedade civil, decidiu manter sob sigilo o relatório dos senadores sobre o emprego da verba de R\$ 15 mil que lhes é destinada para gastos com escritórios nos estados, gasolina, refeições e outros itens. Cedeu apenas quanto à colocação na internet dos valores utilizados sem especificação das notas fiscais apresentadas.

Prestação de contas, para ser válida e inquestionável, exige a discriminação de gastos, os documentos que os comprovam e a indicação das pessoas e/ou agentes a quem foram pagos. Não é tudo. É legítimo o interesse público de saber se as contas foram aprovadas pelos órgãos internos de controle administrativo e contábil. As despesas correntes da administração pública não se encaixam como dados sigilosos. Daí, a decisão do Legislativo de proibir-lhes a divulgação detalhada constituir ato ilegal e contrário aos princípios éticos que devem nortear a atuação do poder público.

Impossível evitar que a conduta do colegiado diretor do Senado alimente no povo a suspeita de que algo está errado na prestação de contas sobre ajuda financeira a senadores. A mesma suspeita se levanta em relação à Câmara dos Deputados. A circulação na internet da listagem elaborada pelos deputados para justificar o emprego de verba idêntica padece das mesmas omissões.

Vale lembrar que a conduta do Legislativo configura, também, desafio a outro e não menos importante preceito constitucional: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da República, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" . Veja-se que a publicidade dos atos da administração é exigência incontornável por qualquer dos poderes.